

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2022.67389	22318661	749,6900 Ha	24/01/2022 a 24/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
NOVA AGRO AGROPECUARIA LTDA		Não se aplica	36.669.126/0001-09
Município de referência		Coordenadas de referência	
LIMOEIRO DO NORTE / CE		-5,244721938 -37,795852182	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NADSON VIEIRA ALECRIM	Elaborador	1613342373	20210896740

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	61,6488	46.217,4700	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 46.217,4700 st	

Condicionantes

Gerais

1.1 Submeter a prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para uso alternativo do solo;
1.2 O IMMAB, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; Graves riscos ambientais e de saúde;
1.3 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;
1.4 Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
1.5 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela Lei nº 12.727/12;
1.6 Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
1.7 O descumprimento dos condicionantes descritos implicará na imediata suspensão da presente autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis;
1.8 A área ficará sob fiscalização do IMMAB;

Específica

2.1 Em relação a Reposição Florestal, considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 e Instrução Normativa nº 06, de 15 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, mais precisamente: "Artigo 5º - Nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.975, de 2006, é obrigada a reposição florestal a pessoa física ou jurídica que: II - detenha a autorização de supressão de vegetal natural." Desta forma, o empreendedor, deverá cumprir com a Reposição Florestal, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de Dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, devendo apresentar uma Declaração de Plantio Florestal no prazo de 60 dias, conforme disposto no inciso III do Art. 9 da referida IN;
2.2 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/01/2022 - 11:34:57
Autorização Retificada	03/05/2022 - 09:04:15



Documento assinado eletronicamente por Karisia Mara Lima de Oliveira, Gerente Autorizador - Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte / CE, em 03 de Maio de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202267389>